

Três Palmeiras, 07 de maio de 2026.

Ver. Névio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 18/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PALMEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COLÔNIA DO PITO DE TRÊS PALMEIRAS, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS - FEAPER, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS - PROA NºS. 26/3100-0000247-8 E 26/3100-0000246-0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras e a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, visando à operacionalização local de projetos autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, financiados com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, no âmbito dos Processos Administrativos Eletrônicos - PROA nºs. 26/3100-0000247-8 e 26/3100-0000246-0.

No caso concreto, a Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras e a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras foram contempladas com

créditos que, juntos, se aproximam da importância de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, destinados à execução de projetos voltados à **aquisição de sementes e/ou mudas forrageiras para a formação de pastagens e para a produção de alimento conservado destinado à alimentação animal dos rebanhos de leite e de corte, cobertura vegetal de solos e adubação verde nas unidades de produção da agricultura de Três Palmeiras.**

A medida possui evidente interesse público local, na medida em que busca fortalecer a base produtiva rural do Município, especialmente no segmento da agricultura familiar e da pecuária leiteira e de corte, atividades que possuem expressiva relevância econômica e social para Três Palmeiras. A aquisição de sementes e mudas forrageiras permitirá a melhoria das condições de alimentação dos rebanhos, a ampliação da capacidade de produção de pastagens, a constituição de reservas alimentares e a redução da vulnerabilidade dos produtores diante de períodos de estiagem, escassez de alimento ou aumento dos custos de insumos.

A autorização legislativa ora proposta tem por objetivo conferir segurança jurídica à atuação do Município na articulação e no apoio institucional necessário à execução local do projeto aprovado na esfera estadual, preservando a adequada separação de responsabilidades entre o Município, a Cooperativa, a Associação, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, os agentes executores do FEAPER e os beneficiários finais.

Importa destacar que a participação do Município terá natureza estritamente cooperativa, técnica, administrativa e institucional. O Projeto de Lei não autoriza repasse financeiro municipal à Cooperativa ou à Associação, não cria subvenção, auxílio ou contribuição, não constitui contratação de serviços e não importa assunção de dívida, garantia, aval, fiança ou corresponsabilidade do Município por obrigações financeiras relacionadas ao FEAPER.

Dessa forma, o Projeto de Lei não cria despesa obrigatória nova ao Município, não institui programa municipal de financiamento, não concede benefício financeiro local e não interfere nas competências próprias do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do FEAPER. A autorização legislativa limita-se a permitir que o Executivo Municipal formalize cooperação técnica para viabilizar, em âmbito local, a adequada operacionalização do projeto contemplado com recursos estaduais, em benefício dos produtores rurais de Três Palmeiras.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da agricultura familiar, da pecuária leiteira e de corte, da segurança alimentar dos rebanhos e do desenvolvimento rural do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, requerendo sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 07 de maio de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

PROJETO DE LEI Nº. 18/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PALMEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COLÔNIA DO PITO DE TRÊS PALMEIRAS, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS - FEAPER, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS - PROA NºS. 26/3100-0000247-8 E 26/3100-0000246-0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras, inscrita sob o CNPJ nº. 11.341.189/0001-00 e com a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras - CNPJ 17.649.486/0001-96, com a finalidade de viabilizar a operacionalização local de projetos autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, financiados com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais — FEAPER, no âmbito dos Processos Administrativos Eletrônicos — PROA nºs. 26/3100-0000247-8 e 26/3100-0000246-0.

§ 1º A cooperação de que trata o *caput* terá por finalidade estabelecer ações integradas de apoio técnico, administrativo, operacional e institucional necessárias à execução local do projeto, observadas as normas estaduais aplicáveis ao FEAPER, os critérios definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e as disposições constantes do respectivo processo administrativo.

§ 2º Eventual utilização de estrutura administrativa municipal deverá restringir-se ao apoio institucional e operacional necessário à execução do projeto, observada a disponibilidade administrativa e a preservação do interesse público, sem qualquer transferência de recursos, salvo legislação específica.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica deverá conter, no mínimo:

I - a identificação das partes cooperantes;

II - a descrição do objeto e das ações a serem executadas;

III - as obrigações do Município e da Cooperativa;

IV - a indicação dos critérios técnicos e administrativos aplicáveis à operacionalização do projeto;

V - a forma de acompanhamento, fiscalização e controle da execução;

VI - o prazo de vigência, compatível com o período necessário à implementação do projeto;

VII - as hipóteses de alteração, rescisão e extinção do ajuste;

VIII - a obrigação de prestação de informações e documentos sempre que solicitados pelo Município, pelos órgãos estaduais competentes, pelos órgãos de controle interno e externo ou por qualquer autoridade legalmente competente

Art. 3º Compete ao Município, no âmbito do Termo de Cooperação Técnica:

I - prestar apoio institucional à operacionalização local do projeto;

II - auxiliar, quando necessário, na articulação entre os produtores rurais, a Cooperativa, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e demais órgãos ou entidades envolvidos;

III - acompanhar a execução das ações realizadas no território municipal;

IV - zelar pela observância do interesse público, da impessoalidade, da transparência, da eficiência administrativa e das normas aplicáveis ao projeto;

V - designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º Compete à Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras e a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, sem prejuízo de outras obrigações previstas no instrumento próprio:

I - executar as atividades de operacionalização que lhe forem atribuídas no Termo de Cooperação Técnica;

II - observar integralmente as normas, orientações e critérios definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e pelos demais órgãos ou entidades responsáveis pela execução do FEAPER;

III - manter registros, documentos e informações relativos às atividades executadas;

IV - prestar contas e apresentar informações sempre que solicitado pelo Município ou pelos órgãos competentes;

V - assegurar tratamento impessoal, objetivo e isonômico aos produtores rurais abrangidos pelo projeto, vedada qualquer forma de favorecimento indevido;

VI - responsabilizar-se pelos atos de sua gestão, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou colaboradores, no âmbito das atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 5º A celebração do Termo de Cooperação Técnica autorizado por esta Lei não afasta a responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, dos agentes financeiros ou

operacionais do FEAPER e dos beneficiários finais quanto ao cumprimento das normas próprias do programa, especialmente no que se refere à elegibilidade, contratação, execução, pagamento, adimplência, bônus, devolução de valores, prestação de contas e demais obrigações vinculadas ao financiamento estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 07 de maio de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras.